



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Ata - SEI nº 04/2020/SRT/CDP/DGP-EBSEH**

Brasília, 30 de junho de 2020.

4ª Reunião de Negociação do ACT 2020/2021**DATA:** 30/06/2020**HORÁRIO:** 14:30h**LOCAL:** Ebserh Sede, Sala C14 – 3º Andar (Videoconferência)**Representação da Ebserh:** Eloá Todarelli Junqueira (Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas), Heli Santos Vieira da Costa (Chefe do Serviço de Relações de Trabalho) e Emidia Carolina de Barcelos (Assistente Administrativo).**Representação dos Trabalhadores:** Sérgio Ronaldo da Silva, Valmir Floriano, Luís Carlos Macêdo, Carlos Alberto Chácara Barbosa e Gislaine Fernandes S. S. Pereira (CONDSEF/FENADSEF); Shirley Marshal Diaz Morales, Mávia Mendes e André Luiz Caetano (FNE); Maria Cristina Ramirez (FENAFAR); Carlos Fernando e Carlos Hernani Dinelly Ferreira (FENAM); Domingos Ferreira e José Pinto da Mota Filho (CNTS).**Representação eleita pelos empregados (conforme Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 204/2018):** Francisco Santana Lima (HU-UFPI), Reginaldo Luceiro Valadão (HU-FURG), Patrick da Silva Guterres (HU-UFGD), Ricardo Abel Garcia de Passos (HU-UFS); Alessandro Souza de Cerqueira (MCO-UFBA), Paulo Candido de Souza (HUB-UNB), Joilson Ruas do Nascimento (HUJM-UFMT), Andréa de Souza Quintela (MEAC-UFC), Valdinei Ferreira de Jesus (HU-UFJF), Marcos José Costa Ferreira (HU-UFMA).

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 14h41min, foi realizada, por meio de videoconferência, a 4ª Reunião de Negociação do ACT 2020/2021. A reunião contou com os representantes dos trabalhadores: CONDSEF/FENADSEF, FNE, FENAFAR, FENAM e CNTS (todos listados acima), os representantes eleitos pelos empregados (todos listados acima) e os representantes da EBSEH (todos listados acima), tendo como coordenadores da presente reunião a Senhora Eloá Todarelli Junqueira, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas e o Senhor Heli Santos Vieira da Costa, Chefe do Serviço de Relações de Trabalho, que convidou a mim, Emidia Carolina de Barcelos, para secretariar a reunião. Iniciada a reunião, o Representante da Ebserh cumprimentou a todos os presentes e informou que esta reunião foi agendada a pedido das entidades representativas dos empregados. Informou, ainda, a presença de uma nova entidade sindical. Trata-se da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), que foi convocada para participar da reunião em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0001310-10.2018.5.10.0001, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Em seguida, discorreu sobre as regras para participação na videoconferência e para o bom andamento dos trabalhos. Informou ainda sobre a necessidade da assinatura das atas de forma eletrônica, tendo em vista que as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência em decorrência da pandemia da Covid-19. Informou, ainda, a viabilização do cadastro dos dirigentes das entidades representativas dos trabalhadores no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), plataforma eletrônica utilizada pela Ebserh para o cadastro e protocolo de documentos, para que estes possam assinar eletronicamente as atas. Em seguida passou a

palavra para os representantes da CNTS. Representante da CNTS se apresentou e cumprimentou a todos os presentes. Logo depois, discorreu sobre a decisão judicial que reconheceu a entidade como representante dos empregados da Ebserh. Falou que está tomando conhecimento em relação à negociação e ao ACT vigente da Empresa. Em seguida, o Representante da Ebserh abriu espaço para que as demais entidades fizessem uso da palavra. Com a palavra, a Representante da FNE informou que a entidade não foi consultada sobre a nova proposta de retomada das negociações, que a entidade foi surpreendida com essa proposta, tendo em vista que na reunião anterior havia sido formulada pelas entidades, de forma unânime, proposta de suspensão temporária das negociações, enquanto perdurar a fase mais aguda da pandemia, mediante compromisso de manutenção da data-base e das cláusulas sociais do ACT vigente, por se tratar de prorrogação do instrumento Representante da Ebserh informou que em atenção ao que havia sido pactuado na reunião anterior, no dia 15/05/2020, foi enviado a todas as entidades o Ofício-Circular 18/2020, contendo proposta da Empresa de prorrogação do ACT 2019/2020 até 31/12/2020, mediante os seguintes termos e condições: compromisso de não realização de greve no período e disposição expressa no sentido de que tal prorrogação não implicaria, de forma alguma, em restabelecimento da preexistência das cláusulas sociais. Que esse prazo foi estabelecido em consonância com o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Informou, ainda, que no dia 19/06/2020 a Empresa foi informada pela CONDSEF/FENADSEF, por meio do Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 057/2020, sobre o declínio da proposta anterior de suspensão temporária das negociações, o que causou uma certa surpresa, visto que foi a própria entidade que propôs a suspensão temporária das negociações. Que nesse mesmo documento, a CONDSEF/FENADSEF requereu a retomada das negociações, solicitou o agendamento da presente reunião e apresentou a seguinte proposta: “Que seja mantido os mesmos termos do atual Acordo Coletivo de Trabalho e que a Empresa apresente uma proposta de reajuste para os salários e benefícios a ser efetivado a partir da data-base, isto é, a partir de 1º de março de 2020”. Representante da CONDSEF/FENADSEF informou que alguns empregados indicados para comporem os Comitês de Crise do Covid-19 ainda não foram formalmente designados e não receberam o cronograma de reuniões dos respectivos comitês. Solicitou a substituição do empregado Romário Krug Oliveira pela empregada *Ivi Machado do Amarante* como representante dos empregados no Comitê de Crise do Covid-19 do HUSM-UFSM. Em seguida, ressaltou que a decisão judicial que incluiu a CNTS no processo negocial é uma decisão liminar, que a CONDSEF/FENADSEF é parte no processo e que já recorreu da decisão. Representante da Ebserh informa que todos os empregados indicados foram incluídos nos Comitês de Crise do Covid-19 nos HUFs, que problemas pontuais podem ter ocorrido e que é necessário proatividade dos empregados indicados no sentido de procurar a gestão dos HUFs para efetivar sua participação nos comitês. Que a proposta da Empresa de prorrogação do ACT 2019/2020 até o dia 31/12/2020, não implica necessariamente na suspensão das negociações até essa data, que quando a pandemia de Covid-19 arrefecer as negociações poderão ser retomadas a qualquer tempo. Representante da CONDSEF/FENADSEF informou que a proposta é uma tentativa de assinatura do ACT 2020/2021 com manutenção das cláusulas sociais do ACT vigente e apresentação de um índice de reajuste para ser apresentado as bases para apreciação. Representante dos Empregados reiterou a proposta apresentada pela CONDSEF/FENADSEF e ressaltou a importância da manutenção das cláusulas sociais, sobretudo nesse momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Representante da FNE, informou que entende ser grande a dificuldade a realização de assembleias no contexto atual de pandemia da Covid-19 e que a prorrogação é necessária. Representante da Ebserh ressaltou que não foi fácil conseguir autorização junto à SEST/ME para prorrogar o ACT vigente até o dia 31/12/2020, que tal autorização é fruto de muito esforço por parte da Empresa, visto que nos últimos anos é praxe daquela Secretaria autorizar prorrogações por períodos menores, de 30, 60 ou 90 dias apenas. Que foi necessário contextualizar as peculiaridades da Ebserh e ressaltar a atuação destacada da Empresa nas medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Que a SEST/ME autorizou, de forma excepcional, a Ebserh a prorrogar o ACT vigente até o dia 31/12/2020, mediante o compromisso de não realização de greve no período e disposição expressa no sentido de que tal prorrogação não implicaria, de forma alguma, em restabelecimento da preexistência das cláusulas sociais. Representante dos Empregados informa que os trabalhadores precisam da sensibilização da Empresa para que ocorra a assinatura do ACT 2020/2021 com brevidade, com a manutenção das cláusulas sociais e apresentação de um índice de reajuste salarial. Representante da CONDSEF/FENADSEF diz que a negociação com a empresa é sempre difícil e que todas as negociações dos ACTs anteriores foram concretizadas no TST. Representante da Ebserh informa a impossibilidade de assinatura do ACT 2020/2021 com a manutenção de todas as cláusulas sociais existentes, visto que a Ebserh precisa observar as condicionantes impostas pela SEST/ME e que a própria Empresa considera necessária a alteração da redação de algumas cláusulas do ACT vigente. Ressaltou que algumas mudanças se fazem necessárias e que algumas das proposições da Empresa estão sendo mal interpretadas pelos empregados em suas manifestações. Que seria importante que os representantes dos trabalhadores deliberassem sobre a proposta de prorrogação do ACT 2019/2020, para que houvesse tempo suficiente para debater com mais profundidade as propostas dos trabalhadores e da Empresa. O Representante dos empregados informa que algumas alterações propostas pela empresa não são de interesse dos empregados. Representante da Ebserh informa que algumas alterações são de interesse da empresa e outras são por imposição da SEST/ME. Representante da FNE solicita a realização de um novo Ofício, onde a empresa daria mais clareza na proposta de prorrogação do ACT 2019/2020. O Representante da Ebserh informa que o Ofício encaminhado para as entidades em maio de 2020 está muito claro. Que a empresa sempre atuou de forma transparente em relação a todas as negociações. Representante da FNE solicita então que a proposta da empresa para a prorrogação do ACT 2019/2020 seja colocada em seus termos na ata da presente reunião. Representante dos empregados questiona se a Empresa possui um índice financeiro para apresentar a categoria. Representante da Empresa informa que em face da edição da Lei Complementar LC nº 173, de 27 de maio de 2020, a Ebserh está impedida de conceder qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração. Representante da CNTS informou que, no entendimento da entidade, a LC nº 173/2020 não se aplica às empresas públicas e, conseqüentemente, não alcança os empregados da Ebserh. Que a vedação prevista na LC nº 173/2020

pode ser contornada, visto que a CLT prevê que o negociado prevalece sobre o legislado. Representante da Ebserh informa que todas as questões relacionadas à negociação de Acordos Coletivos de Trabalho precisam de aval da SEST/ME, que já se manifestou pela aplicabilidade da LC nº 173/2020 às empresas públicas. Representante da CONDSEF/FENADSEF informa que a vedação à concessão de reajuste aos profissionais de saúde, prevista na LC nº 173/2020, poderá ser derrubada, tendo em vista que os vetos presidenciais estão aguardando análise pelo Congresso Nacional, sendo que estes terão que ser colocados em pauta para análise até o dia 02/07/2020, sob pena de trancamento dos trabalhos da Casa se a análise não ocorrer. O Representantes dos Empregados informa que a não aceitação por parte da empresa com relação à assinatura do ACT 2020/2021, com a manutenção das cláusulas e apresentação de um índice de reajuste demonstra que a empresa quer uma negociação unilateral. O Representante da Ebserh informa que a empresa não aceitará a proposta de assinatura do ACT 2020/2021, com a manutenção de todas as cláusulas sociais, tais como estão no ACT vigente, tendo em vista a necessidade já apresentada de alteração de algumas cláusulas, bem como as alterações impostas pela SEST/ME. Representante da FNE propõe que seja agendada uma nova reunião para que as entidades possam debater melhor a proposta apresentada pela Empresa por intermédio do Ofício-Circular nº 18/2020. Após a concordância das demais entidades, ficou agendada uma nova reunião para o dia 06/07/2020, às 14:30, ocasião em que as entidades deverão se manifestar com relação à proposta apresentada pela Empresa. Em seguida, o Representante da Ebserh informa que a próxima reunião deverá centrar-se em resposta sobre a eventual suspensão das negociações e prorrogação do ACT vigente, não havendo tempo hábil para propostas extremamente diferentes das já apresentadas, tendo em vista que a vigência do atual ACT expira no dia 19 de julho próximo. Considerando que a presente reunião foi realizada de forma virtual, será disponibilizado autorização de assinatura das atas pelo Sistema SEI para os representantes das entidades. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h54min.

(Assinado eletronicamente)
Representante Ebserh-Sede
Coordenadora da CDP/DGP/EBSERH

(Assinado eletronicamente)
Representante Ebserh-Sede
Chefe do SERET/CDP/DGP/EBSERH

(Assinado eletronicamente)
Representante da CONDSEF/FENADSEF

(Assinado eletronicamente)
Representante da FNE

(Assinado eletronicamente)
Representante da FENAM

(Assinado eletronicamente)
Representante da FENAFAR

(Assinado eletronicamente)
Representante da CNTS



Documento assinado eletronicamente por **Heli Santos Vieira da Costa, Chefe de Serviço**, em 09/07/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloa Todarelli Junqueira, Coordenador(a)**, em 09/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ramirez, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RONALDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Marshal Díaz Morales, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7690453** e o código CRC **F3C9E9CE**.

Referência: Processo nº 23477.004917/2020-34 SEI nº 7690453